



---

**LEI N.º 34/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARDOSO – BA**, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio Cardoso – Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Antônio Cardoso – FME Antônio Cardoso**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo 1º** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Antônio Cardoso.

**Parágrafo 2º** As contas bancárias de convênios em nome do Município de Antônio Cardoso cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

Governo de Participação e Desenvolvimento



**Art. 3º** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu (ua) secretário (a) municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Antônio Cardoso:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Antônio Cardoso;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Antônio Cardoso e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**V** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

**VI** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII** - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**VIII** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**IX** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;



**X** - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5.º** São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

**IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

**V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica - financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

**I** – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



**II** – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**III** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

**IV** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante do Decreto nº 305/2017.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Antônio Cardoso - BA, 23 de março de 2018.

*Antônio Mario Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*